



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO COEMA Nº 177, DE 13 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.367 DE 18/04/2023

Aprova a criação de Câmara Técnica Temporária do Conselho Estadual de Meio Ambiente, com o objetivo de elaborar Nota Técnica com orientações acerca de atos autorizativos de atividades de lavra garimpeira no estado do Pará.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º – C da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e suas alterações, e o disposto no art. 14, inciso XIII, e no art.15, da Resolução COEMA no 142, de 20 de dezembro de 2018, e

Considerando a ata da 79ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA/PA), realizada na data de 28 de março de 2023, que propõe a criação de Câmara Técnica Temporária do Conselho Estadual de Meio Ambiente e as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/376757,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação de Câmara Técnica Temporária do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA/PA), com o objetivo de elaborar Nota Técnica com orientações acerca de atos autorizativos de atividades de lavra garimpeira no estado do Pará.

Art. 2º A Câmara Técnica Temporária de que trata esta Resolução, será composta pelos Conselheiros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
Secretário Executivo: Rodolpho Zahluth Bastos;

II - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA);
Titular: Jeanny Luce da Silva Frateschi;

III – Universidade Estadual do Estado do Pará (UEPA);
Titular: Octávio Cascaes Dourado Júnior;

IV – Associação Profissional dos Geólogos da Amazônia (APGAM);
Titular: José Waterloo Lopes Leal; e

V - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-BIO).
Titular: Nilson Pinto de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 3º A Câmara Técnica Temporária terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A alteração da composição dos membros da Câmara Técnica Temporária ou do seu prazo de vigência deverá ser devidamente justificada e aprovada em plenária.

Art. 4º A participação dos membros do COEMA na Câmara Técnica Temporária é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O funcionamento da Câmara Técnica Temporária deverá observar o disposto no Regimento Interno do COEMA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de abril de 2023.

Belém/PA, 13 de abril de 2023.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE DE 18/04/2023